

LEI Nº 2299/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS”.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2009, conforme autógrafo nº 043/2009, de 28 de dezembro de 2009, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e do seu Conselho Gestor.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, com o objetivo de centralizar, gerenciar e garantir os recursos orçamentários necessários à implantação de programas e projetos para moradias, para a população de baixa renda do município.

Art. 3º - Constituem-se em beneficiários do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS pessoas físicas ou famílias residentes no Município, que não detenham imóvel residencial localizado neste Município.

Art. 4º - Constituem recursos do FMHIS:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo Único - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual consignarão as diretrizes e os recursos necessários à execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Continuação da Lei nº 2299/2009, de 28/12/2009.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 5º - Fica criado o Conselho Gestor do FMHIS, órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador que terá as seguintes atribuições:

- I - aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;
- II - estabelecer as normas de alocação de recursos, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades;
- III - acompanhar, avaliar e modificar, quando for o caso, as diretrizes e condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para seu controle e fiscalização;
- IV - propor ao Prefeito o envio de projetos de lei relativos à habitação, ao uso do solo urbano e às obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação;
- V - estabelecer normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI - deliberar sobre o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.
- VIII - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- X - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - Nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais, o Conselho Gestor deverá observar as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas os segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Continuação da Lei nº 2299/2009, de 28/12/2009.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 6º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá como objetivos:

- I - estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a política municipal de habitação;
- II - viabilizar e promover o acesso à habitação, com prioridade para a população de baixa renda;
- III - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que atuam no setor de habitação.

Art. 7º - A atuação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I - prioridade para programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e que contribuam para a geração de empregos;
- II - integração dos projetos habitacionais com os investimentos em saneamento, infraestrutura urbana e equipamentos urbanos relacionados à habitação;
- III - implantação de políticas de acesso à terra urbana, necessárias aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
- IV - incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes na malha urbana;
- V - democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios, como forma de permitir o acompanhamento pela sociedade de suas ações;
- VI - compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;
- VII - emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia, por meio de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;
- VIII - atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;
- IX - economia de meios e racionalização de recursos;
- X - adoção de regras estáveis simples e concisas, bem como de mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social destinar-se-ão:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

Continuação da Lei nº 2299/2009, de 28/12/2009.

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII - urbanização de favelas, núcleos de sub-habitação e baixa renda;
VIII - aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;
VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 9º - O Conselho Gestor do FMHIS terá a seguinte composição:

I – 03 representantes do Poder Público Municipal;
II – 03 representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Cada entidade com representação no Conselho indicará um titular e um suplente.

§ 2º - O suplente substituirá automaticamente a falta ou impedimento do titular.

§ 3º - Os Conselheiros serão nomeados por Decreto Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros uma única vez.

§ 4º - O exercício das funções de membros do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por centos) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação, conforme regulamentado no regimento interno.

Continuação da Lei nº 2299/2009, de 28/12/2009.

Art. 11 - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados na imprensa oficial do município ou em jornal local de grande circulação ou afixados em local de grande acesso público, após cada sessão.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 13 - A instalação do Conselho ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Parágrafo Único - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto Executivo.

Art. 14 - No caso de extinção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a lei que o extinguir dará destinação dos saldos remanescente e respeitará os seus compromissos e garantias assumidas com os recursos do referido fundo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de dezembro de 2009.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa